

Mensagem de Lei Complementar nº 16.12.004/2025 – GAB
Barbalha/CE, 16 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dorivan Amaro dos Santos
Vereador

Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem Projeto de Lei.

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

De antemão presto os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para a seguir expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei Complementar acostado, que visa promover alterações em dispositivos da Lei Complementar nº 002, de 09 de março de 2022, de forma a melhor organizar as Ações da Administração, bem como as tratativas com os servidores públicos municipais.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação do pleito.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 16 de dezembro de 2025.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° ___,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR N° 002, DE 09 DE
MARÇO DE 2022, DA FROMA QUE
INDICA E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção do Prefeito:

Art. 1º. O art. 88 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 09 de março de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 88.** A época da concessão das férias será a que melhor consulte os interesses do serviço público, podendo ser concedidas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (catorze) dias corridos os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, obedecidas as respectivas escalas, elaboradas, dentro do possível, de forma a atender aos interesses do servidor.”

Art. 2º. O §2º do art. 145 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 09 de março de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 145. omissis**

§1º. omissis

§2º. O(A) Presidente da Comissão prevista no *caput* deste artigo deverá ser um servidor público municipal integrante do seu quadro efetivo do com bacharelado em Direito.

omissis”

Art. 3º. Fica expressamente revogado o Parágrafo único do art. 89, da Lei Complementar Municipal nº 002, de 09 de março de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 16 de dezembro de 2025.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE